



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 133/2017 - de 18 de abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Jonas Laurentino do Prado, Presidente da Câmara Municipal de Guataparã/SP, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A presente lei altera o anexo VIII da Lei complementar nº. 37/05, readequando a jornada de trabalho semanal dos Servidores Municipais, que cumprem 44 horas semanais, passando a ser de 40 horas semanais.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Guataparã tomará as providências necessárias para o cumprimento ao disposto nesta lei.

DA CARGA HORÁRIA DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

ANEXO VIII JORNADA DE TRABALHO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL
Agente sanitário	02	40 horas
Ajudante de Serviços Gerais	28	40 horas
Assessor Administrativo	06	40 horas
Assessor Jurídico	01	20 horas
Assessor Planejamento e Desenvolvimento	01	40 horas



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

Assessor Técnico	03	40 horas
Assistente Social	02	30 horas
Auxiliar de Berçário	04	40 horas
Auxiliar Administrativo	06	40 horas
Auxiliar de Campo	01	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	12	30 horas*
Auxiliar de Recepção	10	40 horas*
Chefe de Gabinete	01	40 horas
Chefe Setor Admin. Receita	01	40 horas
Cozinheira	12	40 horas*
Diretor do Departamento Ação Social	01	40 horas
Diretor Departamento Administração	01	40 horas
Diretor Departamento Água e Esgoto	01	40 horas
Diretor Departamento Parques e Jardins	01	40 horas
Diretor Departamento Serviços Públicos	01	40 horas
Dentista	04	20 horas
Enfermeiro Padrão	04	40 horas*
Farmacêutico	01	20 horas
Fiscal Tributário	02	40 horas
Fisioterapeuta	02	40 horas
Fonoaudióloga	01	20 horas
Jardineiro	02	40 horas*
Mecânico	01	40 horas*
Médico Cardiologista	01	20 horas*
Médico Clínico Geral	04	20 horas*
Médico Ginecologista	02	20 horas*
Médico Pediatra	02	20 horas*
Médico Plantonista – Clínica Geral	05	20 horas*
Médico Plantonista – Pediatria	02	20 horas*
Monitor de Cursos Educacionais	04	40 horas



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

Monitor de Informática	06	40 horas
Motorista	18	40 horas*
Operador de máquinas	04	40 horas
Pedreiro	02	40 horas*
Psicólogo	02	40 horas
Secretário Mun. Adjunto Obras e Serv. Públicos	01	20 horas
Secretário Mun. Adjunto Saúde	01	20 horas
Secretário Mun. Administração e Finanças	01	40 horas
Secretário Municipal Educ.; Cultura, Esporte e Lazer	01	40 horas
Secretário Mun. Obras e Serv. Públicos	01	40 horas
Secretário Mun. Saúde	01	40 horas
Servente	20	40 horas*
Supervisor de Merenda Escolar	01	40 horas
Técnico Agrícola	02	40 horas
Técnico em Enfermagem	02	30 horas*
Técnico em Química	01	40 horas
Técnico em Radiologia	02	20 horas*
Vigia	08	40 horas*

* - Empregos cujo horário de serviço está sujeito à escala de revezamento.

Art. 3º. Não haverá redução de vencimentos dos servidores destinatários desta lei, referente ao salário base, independentemente da readequação da carga horária, prevista nesta Lei.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES CARLOS ROBERTO DA SILVA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE.



Câmara Municipal de Guataporã

Estado de São Paulo

JONAS LAURENTINO DO PRADO
Presidente da Câmara

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em 18 de abril de 2017.

ANNE CAROLINA CARILLE FELIPO
Assessora de Gabinete